

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008**

**Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras
providências.**

EMENDA ADITIVA

Acresça-se ao § 6º, do art. 155-A, disposto no art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania à PEC n.º 233/2008, o seguinte inciso:

Art. 1º

“ Art. 155-A

§ 6º

XI- dispor sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa definir com clareza o beneficiário da receita do imposto sobre a importação, caracterizando o Estado do destinatário como beneficiário.

Sala das Comissões, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

